



**LEI COMPLEMENTAR N.º 531, DE 11 DE JULHO DE 2013**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º.** O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

**“Art. 93-Y.** *A edificação destinada a condomínio vertical, residencial ou não-residencial, terá, preferencialmente, na cobertura, laje arquitetada destinada a vegetação, composta das seguintes camadas:*

*I – impermeabilização;*

*II – proteção contra raízes;*

*III – drenagem;*

*IV – filtragem;*

*V – substrato; e*

*VI – vegetação extensiva ou intensiva, preferentemente nativa, de pouca irrigação e resistente às variações de temperatura.*

**Parágrafo único.** *A laje referida neste artigo:*

*I – respeitará as especificações técnicas regulamentares;*

*II – considera-se área permeável, para os fins legais.”*

**Art. 2º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e treze.

  
**EDSON AFARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1